

Pregun.  
PUT. 124  
Nº 0002/98  
EM 15/08/98  
Fis. nº 64



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

União e nest Secretaria de  
Administração de Santana  
Em, 09/03/1998  
Sec. Munic. de Administração

**LEI Nº 358/98-PMS**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL -  
FMDR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e  
eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no Município de Santana, o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR**, órgão captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Parágrafo Único** - A movimentação do Fundo a que alude este artigo será efetuada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, assinando conjuntamente que assinarão os cheques e as demais documentações contábil/financeira, obedecida as exigências da Secretaria Municipal de Finanças e do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 2º.** - Compete ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido pelo Estado ou pela União, a serem aplicados na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR ou em projetos relativos a área, não contemplados pelo referido plano;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por transferência ao fundo, decorrentes de multas relacionadas com a operacionalização da Política de Desenvolvimento Rural;

III- liberar os recursos a serem aplicados na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

|                                   |
|-----------------------------------|
| Quarta-feira, 03 de março de 1998 |
| Em, 09, 03 / 1998                 |
| Sec. Munic. de Administração      |

**IV** - administrar os recursos específicos para desenvolvimento de programas e projetos contemplados pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural a ser executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e de Abastecimento do Município de Santana.

**Art. 3º**- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR será regulamentado, no que couber, por resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

**Art. 4º**- Constituem fontes de recursos do FMDR:

**I** - valores previstos no Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de Santana, para aplicação na agricultura e abastecimento;

**II** – valores decorrentes de multas previstas na legislação agrícola do Município de Santana e legislação correlatas;

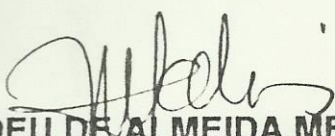
**III**– os recursos decorrentes de convênios de qualquer natureza, direcionados para a produção agropecuária e abastecimento, no Município de Santana;

**IV** - outros recursos que se relacionem com a Política e o Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Santana.

**Art. 5º**- As despesas para execução desta lei, correrá inicialmente com recursos do Orçamento Municipal, suplementado até o valor necessário, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária e no art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana (AP), 06 de março de 1998.

  
**JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal de Santana**